Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard dessa Prefeitura 24/11/15
Aguina A. Morais
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2029/15, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

"Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias que possuem portas com dispositivo de travamento eletrônico, manterem, na área que as antecedem, "GUARDA-VOLUMES", no âmbito do Município de Caçu e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus Vereadores, APROVA, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigadas às agências bancárias que possuem portas com dispositivos de travamento eletrônico, manterem, na área que as antecedem, "guarda-volumes" para depósito de objetos pessoais dos usuários.

§ 1º - Os "guarda-volumes" serão dotados de fechaduras, com chaves em número suficiente para atender todos os usuários.

§ 2º - O uso do "guarda-volumes" deverá ser aleatório, vedada a reserva de exclusividade de uso para correntistas da própria agência.

§ 3º - O serviço de "guarda-volumes", prestado pela agência bancária deverá ser gratuito.

§ 4º - O controle do "guarda-volumes" é de responsabilidade da agência bancária.

Art. 2º - O prazo para cumprimento das exigências desta lei será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da presente lei.

Art. 3º - As agências bancárias que infringir o disposto nesta lei ficarão sujeitas as seguintes penalidades, aplicadas sucessivamente.

I – advertência, com o prazo de 30 (trinta) dias para regularização da pendência.

II – multa: persistindo a infração, aplicar-se-á multa no valor correspondente a 150 UFMC's (cento e cinquenta Unidades Fiscais do Município de Caçu); se, até trinta dias após a aplicação da multa, não houver regularização da situação, aplicar-se-á a segunda multa no valor correspondente a 730 UFMC's (setecentas e trinta Unidades Fiscais do Município de Caçu).

III – cassação de licença: se, após 30 (trinta) dias úteis da aplicação da segunda multa, persistir a infração, o Município procederá à cassação da licença de localização do estabelecimento bancário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de novembro do ano de 2015.

GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES
Prefeito Municipal